



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 301/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO ART. 51 DA LEI 214/97, DATADA DE 24 DE JUNHO DE 1994.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Art. 51 da Lei Municipal 214/4, passando a vigorar a seguinte redação:

“ART. 51: O Previ-Ara ficará vinculado ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com suas dotações orçadas em Departamento próprio, denominado Fundo Municipal de Previdência Social” .

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 02 do mês de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por está secretaria, registrado em livro próprio em data supra.



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

